



GPD EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/RP

Processo Licitatório n°:	084/2025
Modalidade:	Pregão Eletrônico/RP
Licitação n°:	030/2025
Tipo de Licitação:	Serviços

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, com endereço na Rua Dr. Cristiano Otoni n° 555, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo, Minas Gerais, CEP: 33250-006, torna público a abertura do **Processo Licitatório n° 084/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico/ Registro de Preço n° 030/2025, Serviços** especificados abaixo, pelo critério de julgamento **Menor preço por Item** sob a regência da Lei Federal n° 14.133/2021; do Decreto Federal n° 10.024/2019; do Decreto Federal n° 11.871/2023; do Decreto Federal n° 11.462/2023; do Decreto Municipal n° 2.219 de 10/04/2023 e da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e demais normas complementares aplicáveis e condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Contato através do telefone (31)3660-5152, e-mail: licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br e site <http://www.pedroleopoldo.mg.gov.br>.

OBS IMPORTANTE – PARTICIPAÇÃO AMPLA: Os itens deste processo licitatório **não serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo permitida a participação de todos os licitantes que atendam às condições e exigências estabelecidas no edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: início às 18h do dia 05/03/2026 até às 13h30min do dia 27/03/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 27/03/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.licitardigital.com.br>

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.1.2. Os trabalhos serão realizados em sessão pública através do site Licitar Digital pelo(a) **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **EQUIPE DE APOIO**, designados pela **Portaria n° 16.865/2025**, contida nos autos do processo.

1.1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, através do endereço eletrônico



www.pedroleopoldo.mg.gov.br e também na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, www.pedroleopoldo.mg.gov.br.

1.1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.1.6. Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações, www.licitardigital.com.br, ou telefone (31) 36605152.

Horário de atendimento: De segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

1.1.7. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência e anexo;

II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

III - Minuta do Contrato

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo receber propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das secretarias municipal participantes do município de Pedro Leopoldo/MG.

2.2. A contratação será de acordo com Termo de Referência (Anexo I deste Edital), solicitação e autorização das Secretarias.

2.3. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços, estão disponíveis no site Licitar Digital no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.4. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública.

2.5. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 09 do presente edital, deverão ser ANEXADOS, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com a proposta na página da Licitar Digital, em local próprio para documentos, antes da abertura da Sessão Pública.



2.5.1 OS LICITANTES QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADOS INABILITADOS.

OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DO PREGÃO.

2.6. DAS REGRAS REFERENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.6.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas a futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção CADASTRAR FORNECEDOR, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora



do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

3.9. Requisitos exigidos para participação:

3.9.1. Nos casos em que o valor unitário estimado do item, for inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a contratação deverá ser destinada à participação exclusiva de



microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar 123/2006

3.9.2. Poderão participar do processo, empresas que estejam localizadas em um raio máximo de até 100 (cem) Km do centro da cidade de Pedro Leopoldo - MG, considerando as especificidades dos serviços, o princípio da eficiência e da economicidade, por motivos de logística e custo. Deve-se ainda levar em consideração que a licitante vencedora deve entregar os materiais dentro do prazo determinado, no local previamente informado pelo setor requisitante, onde muitas vezes pode ocorrer a necessidade de entrega imediata ou reparo de um determinado item ou equipamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal.

3.10. DA VISTÓRIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.10.1. Não se aplica para a presente contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Pedro Leopoldo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.**

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;**

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21,** que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.**

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, a partir da publicação do edital.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “chat”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos **originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o



licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2. A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.2. Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma;

7.3. A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (Dez Reais)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

7.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.6. Empresas brasileiras;

7.23.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



7.25. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro(a) convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares. (artigo 68 do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.25.1. A negociação será realizada por meio dos sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (artigo 68, §2º do Decreto Municipal 2.219/2023)

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o valor máximo aceitável, os prazos para prestação dos serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o art. 33, inciso I da lei 14.133/2021.

8.2. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no Art. 59 da lei 14.133/2021.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA que:



8.4.1. Contenha vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação; ou

8.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7. Considera-se SOBREPREGO o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



8.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.16. Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.17. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. Todos os atos de julgamento proferidos pela(o) Pregoeira(o) observarão os princípios do art. 5º e os art. 11 e 12, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevêem:



8.20.1. Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

8.20.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

8.20.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

8.20.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

8.20.5. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes> :

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, (e Cadastro Nacional de Empresas punidas;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou CNH.

9.5.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante será inabilitado.

9.5.10. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;



9.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.6.7. Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.7.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7.1.1. O licitante que esteja em processo de recuperação judicial deverá apresentar documento que comprove que o plano já foi homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação, não se afastando a possibilidade de se avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira da empresa licitante.

9.7.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

9.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.7.2.1. Os documentos referidos no acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

9.7.2.2. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime

¹ Item 9.7.2 inserido a partir de resposta da Secretaria Municipal de Bem Estar à impugnação a apresentada 05/02/2026.



Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

- Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- I. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- IV. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

9.7.2.3. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente; Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.7.2.4. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados nos seguintes moldes:

O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.



9.8. Da Habilitação Técnica

9.8.1. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA), comprovando inscrição na entidade profissional. (Lei 14.133, Art. 67, V).

9.8.2. Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro (Engenheiro Elétrico), comprovando registro no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, assim como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa. É imprescindível que o profissional seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) relativo à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do vínculo poderá ser deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;

b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;

c) Contrato de prestação de serviços vigente;

9.8.2.1. Para empresas e os profissionais de nível Técnico ou profissional de nível superior - Eng. Elétrico com sede em outros Estados será exigido o visto na certidão pelo órgão competente sede da licitante, uma vez declarada vencedora, em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, A LICITANTE/PROFISSIONAL VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CREA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME**, a ser apresentado via e-mail (licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br) ou via protocolo a ser realizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

JUSTIFICATIVA PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA: A apresentação destes documentos visa assegurar que a empresa e o Responsável Técnico possui histórico comprovado de execução de serviços similares, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados. Além disso, os documentos contribuem para a transparência e a segurança do procedimento, demonstrando que o Prestador de Serviço e o Responsável Técnico possuem a expertise necessária para atender às demandas do órgão público, minimizando riscos de problemas futuros relacionados à execução dos serviços.



9.9. REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal 2.219/2023

9.9.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.9.3. A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo as mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.4. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023).

9.9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.9.6. Caberá o Pregoeiro em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, notadamente para esclarecer informações, corrigir impropriedades nos documentos de habilitação ou na proposta e complementar a instrução do processo.

9.9.6.1. Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.9.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.



9.9.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1. Após a conclusão do julgamento do certame e emissão do Parecer do Controle Interno, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito.

10.2. Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021, o Prefeito poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4. As decisões a que se referem os itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5. Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando também o fato, por e-mail à Secretaria interessada.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado pela Coordenação de Contratos para assinar o Contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem praticar os preços iguais aos do



licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e em regulamento específico.

11.3.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos de regulamento específico, para eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A existência de preços registrados não obriga o Poder Executivo Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

12. VALIDADE DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO/RP

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

13.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

13.2.1. A contratada encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

13.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

13.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

14. A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
717	02.12.04.13.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500
688	02.12.03.27.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1.500
516	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.39.00	1500/1660
530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500/1660
541	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.39.00	1500/1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
138	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.39	1501



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
292	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.39	1500
825	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.39	1500
844	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.39	1500
857	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.39	1500

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, será mantida em sigilo até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021².

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prevê o art. 164 da **Lei nº 14.133, de 2021.**

15.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3. A(O) Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4. As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**

² Art. 24 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



16.2. Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio na plataforma eletrônica, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7. Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8. O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12. As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013](#);
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;



- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

17.8. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

18.2. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de, **CANCELAR SESSÃO DE JULGAMENTO, REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Pedro Leopoldo/MG - <https://www.pedroleopoldo.mg.gov.br/portal>.

18.14. Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato;

Pedro Leopoldo, 04 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Patricia Duarte da Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Bem Estar

Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Gestão e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das secretarias municipal participantes do município de Pedro Leopoldo/MG.

1.2. Da vigência da Ata De Registro de Preços:

1.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de Publicação da Ata de Registro de Preço no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Prestador de Serviço, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.2. Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços. Caberá a Secretaria interessada encaminhar à Gerência de Contratos pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.3. O prazo de vigência do contrato de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133//2021.

1.2.4. O instrumento contratual de que trata o item 1.2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
------	-----------	-------------------	------------------



2.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE GRANDE PORTE: SOM DE PORTE GRANDE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. DUAS MESAS DIGITAIS COM NO MÍNIMO 32 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS DE SAÍDAS; P.A. DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CONDICIONADORES DE ENERGIA; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; 8 CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO TIPO SPOT, COM ALTO FALANTE E DRIVE SIDE FILL TRÊS VIAS ATIVO COM: 2 CAIXAS ACUSTICAS THREE-WAY OU 04 CAIXAS LINE ARRAY; DUAS CAIXAS ACÚSTICAS SUB WOOFER DRUMFILLI COM: 01 CAIXA ACÚSTICA THREE-WAY, 01 CAIXA ACÚSTICA SUB-WOOFER, PIAFLY DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIA GRAVE E MÉDIAS ALTAS); DUAS CAIXAS TIPO COMBO DE GUITARRA, MÍNIMO 100W; UM SISTEMA DE BAIXA CONTENDO 01 CAIXA 4X10", 01 CAIXA 1 X 15" E AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO 500W; UM CORPO DE BATERIA COM BUMBO, TONS E SURDO(REF. MAPEX, PEARL); SEIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1600W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000W RMS; OITO MICROFONES TIPO SM 57; * OITO MICROFONES TIPO SM 58; * DOIS MICROFONES SEM FIO FREQUÊNCIA UHF TIPO SM 58; UM KIT COM 8 MICROFONES PARA BATERIA; DEZESSETE PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE TIPO GIRafa; DEZ GARRAS PARA INSTRUMENTO; SETE DIRECT BOX PASSIVOS; QUATRO DIRECT BOX ATIVOS; UM SISTEMA DE AC PROFISSIONAL (MAINSPower); DEZESSEIS REFLETORES PARA #5; VINTE E QUATRO REFLETORES PAR LED RGBW DMX; OITO MOVING BEANS DMX; DOIS MINI BRUTT DE 04 LAMPADAS; UM RACK DIMMER DMX 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UM PROPOWER 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA DMX PROFISSIONAL COM VENTILADOR; UMA MESA DE ILUMINAÇÃO DMX COMPATÍVEL COM SISTEMA ESTRUTURA DE CONEÇÕES (CABO, FIOS, ETC) KIT DE CABOS PARA TODO SISTEMA ACIMA. DOIS OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA. (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).	SV	47
3.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE MÉDIO PORTE: SOM DE MÉDIO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. P.A. DE 08 (04 CAIXAS DE GRAVE, 04 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; UMA MESA DIGITAL DE 32 CANAIS; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; QUATRO CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO; DEZ MICROFONES PARA VOZ E 10 PARA INSTRUMENTOS; UM MICROFONE SEM FIO UHF; DOZE PEDESTAIS E 8 GARRAS; UM AMPLIFICADOR PARA BAIXO; UM AMPLIFICADOR PARA GUITARRA; QUATRO DIRECT BOX; OITO REFLETORES PARA LED RGBW; UMA MESA DE CONTROLE DMX; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS -	SV	111



	(UNIDADE/DIÁRIA).(UNIDADE/DIÁRIA).		
4.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE PEQUENO PORTE : SOM DE PEQUENO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. UM NOTEBOOK COM LEITOR DE DVD; UM EQUALIZADOR; UM PROCESSADOR DE EFEITOS; DUAS CAIXAS DE GRAVE, 02 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CANAIS DE RETORNO; SEIS MICROFONES COM FIO; UM MICROFONE SEM FIO UHF; UMA MESA DE 12 CANAIS; SEIS PEDESTAIS E 04 GARRAS; DOIS DIRECT BOX; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS). (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).	SV	139
5.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE SOM - HORAS EXCEDENTES (PONTO/DIÁRIA)	HORA	300

2.1.Os quantitativos previstos consideram a expectativa de eventos a serem realizados conforme datas e locais no município de Pedro Leopoldo/MG, a serem estabelecidas pelas secretarias demandantes em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem utilizadas em função da previsão dos eventos durante a vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de prestação de serviço de Sonorização com iluminação juntamente com a equipe especializada da contratada para montagem, desmontagem e monitoramento dos equipamentos, serão contratados mediante pedido das Secretarias Municipais de Pedro Leopoldo/MG.

3.2. A prestação de serviço, justifica-se por suprir a necessidade de oferecer serviço de qualidade em eventos educacionais, culturais, esportivos, de turismo ou sociais no município e que são realizados anualmente, conforme datas especificadas pelas Secretarias do município. Os eventos ocorrem em espaços públicos, em datas estabelecidas durante o ano e é garantido o livre acesso pela população de forma gratuita. Esta contratação se motiva na grande importância de oferecer a execução de serviços específicos por equipe técnica sendo geridos e acompanhados pela Administração Pública Municipal através das secretarias demandantes.

3.3. Atender a população, buscando fornecedores comprometidos com a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo conforme padrão de qualidade estabelecido nas legislações vigentes, bem como obedientes às especificações, além disso, proporcionar à população serviços com vistas a atender datas comemorativas específicas, festividades, eventos desportivos, entre outras programações conforme demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução é a contratação dos serviços, incluindo a locação dos equipamentos de sonorização e iluminação, disponibilidade de mão de obra especializada equipamentos, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, por meio de processo licitatório de **Pregão Eletrônico com Registro de Preços**, atendendo às necessidades da Secretaria municipal de Bem Estar e demais secretarias municipais participantes



para a realização de suas atividades bem como na realização dos eventos organizados pelo município.

4.2. Essa solução abrange a totalidade dos serviços necessários para garantir a segurança, a qualidade e o sucesso das atividades planejadas, proporcionando entretenimento e lazer de forma eficiente e alinhada com as exigências normativas e de mercado.

4.3. Além disso, garante que os eventos municipais, estejam em conformidade com os padrões de segurança, promovendo a interação social e o bem-estar da comunidade, buscando assim sempre o melhor resultado para a administração pública e a comunidade atendida.

4.4. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer um conjunto completo de serviços, incluindo:

- **Montagem e desmontagem dos equipamentos:** montagem e desmontagem dos equipamentos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos recomendados, a realização dessas tarefas deve ser realizada por equipe treinada e experiente de forma eficiente e segura.

- **Disponibilidade de Recursos Humanos:** dispor de pessoal qualificado para supervisionar os equipamentos durante o evento, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários, devendo ser treinados para lidar com qualquer situação de emergência que possa surgir.

4.5. A solução escolhida contempla todos os aspectos: legais, operacionais e de sustentabilidade. Isso garantirá não apenas a eficiência do serviço, mas também a proteção e segurança dos usuários e a conformidade com as normas vigentes.

4.6. Desse modo, a necessidade do objeto pode ser pautada pelos seguintes itens:

- ✓ **Promoção de Inclusão Social:** os eventos organizados pela Secretaria visam promover à inclusão social e oferecer atividades recreativas para as famílias. Os eventos com música são uma forma eficaz de proporcionar momentos de lazer e integração comunitária, fortalecendo os laços sociais e promovendo o bem-estar das comunidades atendidas.
- ✓ **Atração e Engajamento do Público:** Eventos com música e iluminação, são elementos que atraem um grande público para os eventos. Isso aumenta a participação e o engajamento da comunidade, ampliando o alcance e o impacto das ações desenvolvidas pela Secretaria.
- ✓ **Oferecer Atividades Recreativas Seguras e Diversificadas:** a contratação de empresa de sonorização, permite à oferta de atividades recreativas seguras e diversificadas de entretenimento esportivo e cultural e contribui para que os eventos sejam mais completos e atrativos.



- ✓ **Estrutura Temporária Adequada:** eventos realizados pela Secretaria são, na maioria das vezes, temporários e itinerantes, o que torna inviável a aquisição permanente de equipamentos de som e iluminação. A locação oferece uma solução prática e econômica, permitindo ajustar a quantidade e o tipo de som à demanda de cada evento.
- ✓ **Manutenção e Segurança:** ao contratar o serviço de locação, a Secretaria garante que os equipamentos sonoros e de iluminação, estejam em pleno uso e qualidade, uma vez que as empresas especializadas são responsáveis pela montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos. Isso reduz riscos de pane e garante uma melhor qualidade na entrega dos serviços à população.
- ✓ **Custo-Benefício:** a locação de empresa de sonorização é uma opção mais econômica e flexível em comparação com a compra. Ela permite otimizar os recursos públicos, evitando gastos com armazenamento, manutenção e atualização dos equipamentos.
- ✓ **Facilitação do Planejamento e Execução dos Eventos:** a contratação de empresas especializadas para a locação de sonorização facilita o planejamento e a execução dos eventos, pois essas empresas possuem experiência e know-how para atender às necessidades específicas de cada ocasião, garantindo a qualidade do serviço prestado.

4.7. Em resumo, a contratação de locação de equipamentos de sonorização e iluminação é essencial para proporcionar uma entrega de qualidade nos eventos e mais atrativa, promovendo a socialização, inclusão social e bem-estar da população, proporcionada pela Secretaria Municipal de Bem Estar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos exigidos para participação:

5.1.1. Nos casos em que o valor unitário estimado do item, for inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a contratação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar 123/2006

5.1.2. Poderão participar do processo, empresas que estejam localizadas em um raio máximo de até 100 (cem) Km do centro da cidade de Pedro Leopoldo - MG, considerando as especificidades dos serviços, o princípio da eficiência e da economicidade, por motivos de logística e custo. Deve-se ainda levar em consideração que a licitante vencedora deve entregar os materiais dentro do prazo determinado, no local previamente informado pelo setor requisitante, onde muitas vezes pode ocorrer a necessidade de entrega imediata ou reparo de um determinado item ou equipamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal.

5.2. Requisitos Gerais:



5.2.1. Os equipamentos e materiais disponibilizados pela licitante deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia da correta execução do objeto, e devem ser entregues em totais e plenas condições utilização.

5.2.2. Os equipamentos de sonorização com iluminação deverão estar devidamente ancorados de forma extremamente segura;

5.2.3. Cada equipamento deverá ser acompanhado de um profissional técnico qualificado capacitado (durante o evento), devidamente uniformizado atendendo a todos os serviços.

5.2.4. Deverá ser disponibilizado pessoal qualificado para supervisionar os equipamentos durante o evento, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários. Os profissionais devem estar bem treinados para lidar com qualquer situação de emergência que possa surgir durante o evento, preferencialmente em eventos que disponham de equipamentos de som de categoria Médio e Grande porte.

5.2.5. Os equipamentos de som com iluminação devem ser dimensionados e projetados para suportar o número previsto de público, garantindo uma experiência segura e agradável para todos.

5.2.6. A licitante deve ser responsável pela instalação e desmontagem dos equipamentos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos recomendados pelo fabricante. Eles devem contar com um responsável técnico e equipe experiente, caso necessário, para realizar essas tarefas de forma eficiente e segura.

5.2.7. Segurança dos Equipamentos: Os serviços devem atender aos mais altos padrões de segurança, devendo os equipamentos ser inspecionados regularmente para garantir que estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos que possam representar riscos para os usuários.

5.3. Da Garantia

5.3.1. A garantia do fornecimento será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Deverá ser oferecida garantia mínima dos serviços estabelecida pelo prestador de serviço.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Sobre as condições de execução podemos citar a qualidade e a quantidade dos serviços executados devem estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



6.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO vencedor se compromete a executar os serviços conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas nas legislações vigentes, bem como obedientes às especificações do Termo de Referências e seus anexos.

6.2.1. O Município poderá solicitar os serviços individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada pelas Secretarias Municipais.

6.3. Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao disposto neste TR e as recomendações específicas que venham a ser feitas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou objeto equivalente.

6.4. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que venham a prejudicar a demanda das secretarias solicitantes.

6.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Ordem de Serviço ou Pedido Parcal, que foi emitido pela respectiva secretaria solicitante.

6.6. A prestação de serviço de sonorização com iluminação e a disponibilização de equipe para monitoramento dos equipamentos, serão contratados mediante pedido da Secretaria Municipal demandante, realizado com **antecedência mínima de 03 (três) dias a data do evento**, enviado ao email informado pelo Prestador de Serviços.

6.6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento das solicitações das Secretarias Municipais com prazo mínimo de **48 horas antes da data** e horário de realização dos eventos, bem como, providenciar soluções possíveis de atender a demanda quando for o caso.

6.6.2. Acerca da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá montar os equipamentos de som e liberar o local do evento para fiscalização das Secretarias Municipais: **SM de Bem Estar, Desenvolvimento Social e Gestão e Finanças**; com o **prazo mínimo de 2 horas antes do início do evento / SM de Educação: com o prazo mínimo de 5 horas antes do início do evento** a ser definido na Ordem de Serviço (OS), bem como disponibilizar os materiais, os profissionais responsáveis pelos serviços especializados, no local do evento momento em que será conferida a quantidade e a qualidade dos itens entregues por um servidor designado, podendo ser rejeitados os que não estiverem de acordo com especificações previstas neste TR, além de responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado dentro da solicitação.

6.7. Durante a execução dos serviços poderão ocorrer alterações das datas, horários, locais, a critério da Secretarias Municipais, devendo comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO com no mínimo 48 horas de antecedência tais alterações, sem haja qualquer custo para o Município, ressaltando que locais dos eventos serão sempre no Município de Pedro Leopoldo/MG.

6.8. O recebimento pelo Município não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO pela prestação dos serviços e



fornecimentos dos itens constantes neste TR e na proposta do PRESTADOR DE SERVIÇO, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de vícios ou irregularidades, garantida a faculdade de troca/reparação.

6.9. Caberá o PRESTADOR DE SERVIÇO, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comerciais, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados.

6.10. Os serviços serão supervisionados e coordenados por fiscais designados pelas secretarias municipais.

6.11. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de Segurança do Trabalho, da ABNT, do CREA e demais legislação vigente.

6.12. Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta do PRESTADOR DE SERVIÇO, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

6.13. Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo o PRESTADOR DE SERVIÇO efetuar os mesmos com maior zelo e obediência ao instrumento de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento.

6.14. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por danos e prejuízos causados à Município, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados quando do cumprimento deste contrato.

6.15. Será exigido da empresa vencedora na execução dos serviços para montagem dos equipamentos, antes do início de cada serviço, a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do engenheiro responsável pelo CREA local.

6.16. Equipe Técnica:

6.16.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.

6.16.2. Todos os profissionais deverão possuir experiência comprovada em operação de sistemas de áudio profissional.

6.17. Equipamentos:

6.17.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e manutenção, compatíveis com as especificações técnicas definidas no termo de referência.



6.17.2. O PRESTADO DE SERVIÇOS deverá providenciar equipamentos de reserva (backup) para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas, quando for o caso.

6.18. Montagem e Desmontagem:

6.18.1. A montagem deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Secretaria demandante, permitindo testes e ajustes de som antes do início do evento.

6.18.2. A desmontagem somente poderá ser iniciada após autorização do responsável técnico da Secretaria demandante.

6.19. Testes e Ajustes:

6.19.1. Deverão ser realizados testes de som (passagem de som) com antecedência mínima de **02(duas) horas** antes do evento, com acompanhamento da equipe organizadora.

6.19.2. Quaisquer ajustes necessários deverão ser feitos antes do início das atividades, para garantir a plena prestação dos serviços.

6.20. Operação Durante o Evento:

6.20.1. A equipe e/ou responsável deverá permanecer no local durante toda a realização do evento, garantindo o funcionamento contínuo e adequado do sistema de som.

6.20.2. É de responsabilidade do PRESTADO DE SERVIÇOS ajustar volumes e equalização conforme solicitação da organização.

6.21. Segurança e Responsabilidade:

6.21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela segurança dos seus equipamentos e de sua equipe durante todo o período de execução.

6.22.2. Deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes, interferências ou danos ao patrimônio do município.

6.23. Cumprimento de Horários:

6.23.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro dos horários definidos pela secretaria demandante, incluindo montagem, testes, operação e desmontagem.

6.24. Comunicação e Supervisão:

6.24.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter um responsável técnico de fácil comunicação com a coordenação do evento. Qualquer alteração de cronograma, equipe ou equipamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria demandante.

6.25. Condições Ambientais



6.25.1. Os equipamentos deverão ser adequados às condições do local (ambiente aberto, fechado, umidade, temperatura, etc.), garantindo a qualidade do som e a segurança elétrica.

6.26. Encerramento e Avaliação:

6.26.1. Após o evento, deverá ser feita vistoria conjunta para verificar o estado do local e dos equipamentos.

6.26.2. Será elaborado relatório de execução contendo observações sobre o desempenho do serviço, quando for o caso.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

7.3. A Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação terá como responsáveis:

7.3.1. GESTORES: **Rayminara Amorim Reis - Secretária Municipal de Bem Estar.**

Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretário Municipal de Educação

Hélder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Auricélio Alves de Souza Sobrinho - Secretário Adjunto de Gestão e Administração

7.3.2. FISCAL(IS): **Gustavo Assis Martins - Secretaria Municipal de Bem Estar**

Francisco Barbosa Cruz Junir r- Secretaria Municipal de Educação

Flaviana Pereira Rosa Bem - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Makerly Aparecida Maia Toledo - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

7.3.3. O(s) fiscal(is) da Ata anotarà em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM, recomendado-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c o inciso IV do art. 78, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 61 do Decreto Municipal nº. 2.219/2023 do Município de Pedro Leopoldo.

8.2. A recomendação fundamenta-se no fato de que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços com características padronizadas, passíveis de atendimento por diversos Prestadores de Serviços, quantidades estimadas (previsão de eventos a serem realizados pelas secretarias), o que garante ampla competitividade e melhores condições de preço para a Administração Pública.

8.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8.4. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio dos autos, terá valor **SIGILOSO** até a conclusão da fase competitiva da licitação, em conformidade com o artigo 24, da Lei 14.133/2021³.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

³ Art. 24 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



9.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Certidão de registro e quitação da empresa junto ao conselho profissional competente (CREA), comprovando inscrição na entidade profissional. (Lei 14.133, Art. 67, V).

10.2. Certidão de registro e quitação do profissional engenheiro (Engenheiro Elétrico), comprovando registro no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, assim como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa. É imprescindível que o profissional seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) relativo à execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação, conforme previsto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação do vínculo poderá ser deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro de Empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado, ou;

b) Contrato Social, devidamente registrado, quando o profissional for diretor ou sócio da interessada;

c) Contrato de prestação de serviços vigente;

10.2.1. Para empresas e os profissionais de nível Técnico ou profissional de nível superior - Eng. Elétrico com sede em outros Estados será exigido o visto na certidão pelo órgão competente sede da licitante, uma vez declarada vencedora, em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº 413, de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, A LICITANTE/PROFISSIONAL VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CREA DO ESTADO DE MINAS DE GERAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DE JULGAMENTO DO CERTAME**, a ser apresentado via e-mail (licitacao@pedroleopoldo.mg.gov.br) ou via protocolo a ser realizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

JUSTIFICATIVA PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA: A apresentação destes documentos visa assegurar que a empresa e o Responsável Técnico possui histórico comprovado de execução de serviços similares, garantindo a qualidade, a eficiência e a conformidade dos serviços prestados. Além disso, os documentos contribuem para a transparência e a segurança do procedimento, demonstrando que o Prestador de



Serviço e o Responsável Técnico possuem a expertise necessária para atender às demandas do órgão público, minimizando riscos de problemas futuros relacionados à execução dos serviços.

11. DA VISTORIA TÉCNICA - FACULTATIVA:

11.1. Não se aplica para a presente contratação.

12. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

12.1. O PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS se dará de forma parcelada, a depender dos eventos a serem realizados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as Ordens de Compras enviadas para o endereço oficial da empresa, pela Secretaria ou unidade demandante, via e-mail ou similar.

12.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, bem como pelo seu descarregamento e pelo deslocamento, instalação, devendo tais custos estarem embutidos no valor da locação.

12.3. O prazo para entrega dos equipamentos já montados e prontos para utilização conforme solicitação das Secretarias Municipais: **SM de Bem Estar, Desenvolvimento Social e Gestão e Finanças**: com o **prazo mínimo de 2 horas antes do início do evento** / **SM de Educação**: com o **prazo mínimo de 5 horas antes do início do evento** a ser definido na Ordem de Serviço (OS)

12.4. O tempo da **montagem e desmontagem** não será computado como tempo de locação.

12.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços pactuados.

12.6. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir responsável técnico(s), que acompanhará a montagem e desmontagem no local indicado e na data informada pela Secretaria, sempre que esses equipamentos assim exigirem.

12.7. Durante todo o tempo em que permanecer no local do evento, os equipamentos de som com iluminação devem apresentar-se em condições de uso e acompanhados pelos profissionais designados pelo prestador de serviços (operador do equipamento).

12.8. Os membros da equipe do PRESTADOR DE SERVIÇO deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

12.9. O serviço prestado deverá observar as normas de segurança do fabricante dos equipamentos e legislações vigentes, quando for o caso.

12.10. Após o término do tempo de locação e a comunicação ao responsável da secretaria demandante no local, os equipamentos deverão ser desmontados e recolhidos dos locais dos eventos pelo prestador dos serviços.



12.11. O prestador dos serviços deverá providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

12.12. É dever do PRESTADOR DE SERVIÇOS manter durante o período de vigência: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a secretaria gestora e demais setores internos da Prefeitura.

12.13. PRESTADOR DE SERVIÇO deverá emitir o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados.

12.14. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Ordens de Serviços (OS) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata.

12.20. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- 13.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Serviço (OS) ao Prestador de Serviço, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos, através do email informado pelo prestador de serviços.
- 13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços.
- 13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviço, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços e/ou os produtos entregues, quando for o caso, em desacordo com as especificações descritas na Ata de Registro de Preço
- 13.6. Notificar o Prestador de Serviço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Prestador de Serviços, através de servidor especialmente designado;
- 13.8. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.
- 13.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente à execução dos serviços, prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- 13.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.
- 14.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.



14.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

14.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do PRESTADOR DE SERVIÇO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do prestador.

14.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao Prestador de Serviço, junto à nota fiscal dos serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

14.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços;

14.7. Sobre o valor devido ao PRESTADOR DE SERVIÇO, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.8. É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O Prestador de Serviço deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Prestador de Serviço atenda à cláusula infringida.

c) O Prestador de Serviço retarde indevidamente a execução dos serviços registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

d) Débito do Prestador de Serviço para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

15. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

15.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Prestador de Serviço não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Prestador de Serviço, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

15.2.1. O Prestador de Serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o Prestador de Serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Prestador de Serviço, o Município convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

15.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

15.2.4.1. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

16. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



16.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviço deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do fornecimento dos materiais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever do Prestador de Serviço orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.1.1. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
717	02.12.04.13.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500
688	02.12.03.27.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1.500
516	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.39.00	1500/1660
530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500/1660
541	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.39.00	1500/1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
138	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.39	1501

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
292	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.39	1500
825	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.39	1500



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

844	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.39	1500
857	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.39	1500

14.2. A estimativa do valor da contratação, classificada em documento próprio

Adriano Andrade Pereira Paz
Responsável pela elaboração do documento
Secretaria Municipal de Bem Estar

Ciente da função de fiscal,

Gustavo Assis Martins
Secretaria Municipal de Bem estar

Francisco Barbosa Cruz Junior
Secretaria Municipal de Educação

Flaviana Pereira Rosa Bem
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Makerly Aparecida Maia Toledo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

**APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO
CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO,
NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.**

Pedro Leopoldo, 09 de dezembro de 2025.

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar
Gestora da Ata de Registro de Preços

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação
Gestor da Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Hélder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor da Ata de Registro de Preços

Auricélio Alves de Souza Sobrinho
Secretário Adjunto de Gestão e Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço por Secretaria Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIME NTO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	QUANTIDADE TOTAL
6.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE GRANDE PORTE : SOM DE PORTE GRANDE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. DUAS MESAS DIGITAIS COM NO MÍNIMO 32 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS DE SAÍDAS; P.A. DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CONDICIONADORES DE ENERGIA; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; 8 CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO TIPO SPOT, COM ALTO FALANTE E DRIVE SIDE FILL TRÊS VIAS ATIVO COM: 2 CAIXAS ACÚSTICAS THREE-WAY OU 04 CAIXAS LINE ARRAY; DUAS CAIXAS ACÚSTICAS SUB WOOFER DRUMFILL COM: 01 CAIXA ACÚSTICA THREE-WAY, 01 CAIXA ACÚSTICA SUB-WOOFER, PIAFLY DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIA GRAVE E MÉDIAS ALTAS); DUAS CAIXAS TIPO COMBO DE GUITARRA, MÍNIMO 100W; UM SISTEMA DE BAIXA CONTENDO 01 CAIXA 4X10", 01	SV	20	20	2	5	47



CAIXA 1 X 15" E AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO 500W; UM CORPO DE BATERIA COM BUMBO, TONS E SURDO(REF. MAPEX, PEARL); SEIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1600W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000W RMS; OITO MICROFONES TIPO SM 57; * OITO MICROFONES TIPO SM 58; * DOIS MICROFONES SEM FIO FREQUÊNCIA UHF TIPO SM 58; UM KIT COM 8 MICROFONES PARA BATERIA; DEZESSETE PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE TIPO GIRAFÁ; DEZ GARRAS PARA INSTRUMENTO; SETE DIRECT BOX PASSIVOS; QUATRO DIRECT BOX ATIVOS; UM SISTEMA DE AC PROFISSIONAL (MAINSPOWER); DEZESSEIS REFLETORES PARA #5; VINTE E QUATRO REFLETORES PAR LED RGBW DMX; OITO MOVING BEANS DMX; DOIS MINI BRUTT DE 04 LAMPADAS; UM RACK DIMMER DMX 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UM PROPOWER 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA DMX PROFISSIONAL COM VENTILADOR; UMA MESA DE ILUMINAÇÃO DMX COMPATÍVEL COM SISTEMA ESTRUTURA DE CONECÇÕES (CABO, FIOS, ETC) KIT DE CABOS PARA TODO SISTEMA ACIMA. DOIS OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA. <u>(SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR</u>						
--	--	--	--	--	--	--



	PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).						
7.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE MÉDIO PORTE : SOM DE MÉDIO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. P.A. DE 08 (04 CAIXAS DE GRAVE, 04 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; UMA MESA DIGITAL DE 32 CANAIS; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; QUATRO CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO; DEZ MICROFONES PARA VOZ E 10 PARA INSTRUMENTOS; UM MICROFONE SEM FIO UHF; DOZE PEDESTAIS E 8 GARRAS; UM AMPLIFICADOR PARA BAIXO; UM AMPLIFICADOR PARA GUITARRA; QUATRO DIRECT BOX; OITO REFLETORES PARA LED RGBW; UMA MESA DE CONTROLE DMX; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA). (UNIDADE/DIÁRIA).	SV	50	50	6	5	111
8.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE PEQUENO PORTE : SOM DE PEQUENO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. UM NOTEBOOK COM LEITOR DE DVD; UM EQUALIZADOR; UM PROCESSADOR DE EFEITOS; DUAS CAIXAS DE GRAVE, 02 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CANAIS DE RETORNO; SEIS MICROFONES COM FIO; UM MICROFONE SEM FIO UHF; UMA MESA	SV	90	40	4	5	139



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

	DE 12 CANAIS; SEIS PEDESTAIS E 04 GARRAS; DOIS DIRECT BOX; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS). (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO <u>MÁXIMO</u> DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).						
9.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE SOM - HORAS EXCEDENTES (PONTO/DIÁRIA)	HOR A	255	10	15	20	300



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2026

Processo Licitatório: 084/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços
Número da Licitação: 030/2025
Serviços

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025, o **Município de Pedro Leopoldo**, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, situado à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33250-006, Fone (31) 3660 5155, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, RG MG _____, CPF _____, residente e domiciliado na Rua: _____ N.º ____-_____/ Pedro Leopoldo, ESTADO CIVIL _____, institui Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 2.219 de 10 de abril de 2023 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico/Registro de Preços n.º 030/2025 – PMPL**, cujo objetivo consiste na formalização de Ata de Registro de preços **conforme descrito na Cláusula Primeira desta ata**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes fixadas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
FONE:
END.:
REPRESENTANTE:
RG:
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **Processo Licitatório nº 084/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preço nº 030/2025** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação**, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das secretarias municipal participantes do município de Pedro Leopoldo/MG, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1. DESCRITIVO, QUANTITATIVO DOS ITENS:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE <u>GRANDE PORTE</u> : SOM DE PORTE GRANDE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. DUAS MESAS DIGITAIS COM NO MÍNIMO 32 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS DE SAÍDAS; P.A. DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CONDICIONADORES DE ENERGIA; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; 8 CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO TIPO SPOT, COM ALTO FALANTE E DRIVE SIDE FILL TRÊS VIAS ATIVO COM: 2 CAIXAS ACUSTICAS THREE-WAY OU 04 CAIXAS LINE ARRAY; DUAS CAIXAS ACÚSTICAS SUB WOOFER DRUMFILLI COM: 01 CAIXA ACÚSTICA TRHEE-WAY, 01 CAIXA ACÚSTICA SUB-WOOFER, PIAIFLY DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIA GRAVE E MÉDIAS ALTAS); DUAS CAIXAS TIPO COMBO DE GUITARRA, MÍNIMO 100W; UM SISTEMA DE BAIXA CONTENDO 01 CAIXA 4X10", 01 CAIXA 1 X 15" E AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO 500W; UM CORPO DE BATERIA COM BUMBO, TONS E SURDO(REF. MAPEX, PEARL); SEIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1600W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000W RMS; OITO MICROFONES TIPO SM 57; * OITO MICROFONES TIPO SM 58; * DOIS MICROFONES SEM FIO FREQUÊNCIA UHF TIPO SM 58; UM KIT COM 8 MICROFONES PARA BATERIA; DEZESSETE PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE TIPO GIRafa; DEZ GARRAS PARA INSTRUMENTO; SETE DIRECT BOX PASSIVOS; QUATRO DIRECT BOX ATIVOS; UM SISTEMA DE AC PROFISSIONAL (MAINSPower); DEZESSEIS REFLETORES PARA #5; VINTE E QUATRO REFLETORES PAR LED RGBW DMX; OITO MOVING BEANS DMX; DOIS MINI BRUTT DE 04 LAMPADAS; UM RACK DIMMER DMX 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UM PROPOWER 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA DMX PROFISSIONAL COM VENTILADOR; UMA MESA DE ILUMINAÇÃO DMX COMPATÍVEL COM SISTEMA ESTRUTURA DE CONECÇÕES (CABO, FIOS, ETC) KIT DE CABOS PARA TODO SISTEMA ACIMA. DOIS OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA. <u>(SERÁ SOLICITADO ART.)</u> <u>CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS</u> -	SV	47



	(UNIDADE/DIÁRIA).		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE MÉDIO PORTE : SOM DE MÉDIO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. P.A. DE 08 (04 CAIXAS DE GRAVE, 04 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; UMA MESA DIGITAL DE 32 CANAIS; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; QUATRO CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO; DEZ MICROFONES PARA VOZ E 10 PARA INSTRUMENTOS; UM MICROFONE SEM FIO UHF; DOZE PEDESTAIS E 8 GARRAS; UM AMPLIFICADOR PARA BAIXO; UM AMPLIFICADOR PARA GUITARRA; QUATRO DIRECT BOX; OITO REFLETORES PARA LED RGBW; UMA MESA DE CONTROLE DMX; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).(UNIDADE/DIÁRIA).	SV	111
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE PEQUENO PORTE : SOM DE PEQUENO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. UM NOTEBOOK COM LEITOR DE DVD; UM EQUALIZADOR; UM PROCESSADOR DE EFEITOS; DUAS CAIXAS DE GRAVE, 02 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CANAIS DE RETORNO; SEIS MICROFONES COM FIO; UM MICROFONE SEM FIO UHF; UMA MESA DE 12 CANAIS; SEIS PEDESTAIS E 04 GARRAS; DOIS DIRECT BOX; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS). (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).	SV	139
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE SOM - HORAS EXCEDENTES (PONTO/DIÁRIA)	HORA	300

1.2. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de eventos a serem realizados conforme datas e locais no município de Pedro Leopoldo/MG, a serem estabelecidas pelas secretarias demandantes em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem utilizadas em função da previsão dos eventos durante a vigência da contratação.

1.3. Garantia

1.3.1. A garantia do fornecimento será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3.2. Deverá ser oferecida garantia mínima dos serviços estabelecida pelo prestador de serviço.



1.4. Requisitos Gerais:

1.4.1. Os equipamentos e materiais disponibilizados pela licitante deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia da correta execução do objeto, e devem ser entregues em totais e plenas condições utilização.

1.4.2. Os equipamentos de sonorização com iluminação deverão estar devidamente ancorados de forma extremamente segura;

1.4.3. Cada equipamento deverá ser acompanhado de um profissional técnico qualificado capacitado (durante o evento), devidamente uniformizado atendendo a todos os serviços.

1.4.4. Deverá ser disponibilizado pessoal qualificado para supervisionar os equipamentos durante o evento, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários. Os profissionais devem estar bem treinados para lidar com qualquer situação de emergência que possa surgir durante o evento, preferencialmente em eventos que disponham de equipamentos de som de categoria Médio e Grande porte.

1.4.5. Os equipamentos de som com iluminação devem ser dimensionados e projetados para suportar o número previsto de público, garantindo uma experiência segura e agradável para todos.

1.4.6. A licitante deve ser responsável pela instalação e desmontagem dos equipamentos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos recomendados pelo fabricante. Eles devem contar com um responsável técnico e equipe experiente, caso necessário, para realizar essas tarefas de forma eficiente e segura.

1.4.7. Segurança dos Equipamentos: Os serviços devem atender aos mais altos padrões de segurança, devendo os equipamentos ser inspecionados regularmente para garantir que estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos que possam representar riscos para os usuários.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. As regras e documentos pertencentes ao ***Processo Licitatório nº 084/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 030/2025***;

1.5.1.1. Termo de Referência e anexo;

1.5.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.5.1.3. Minuta do Contrato.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos. (art. 84 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021).

2.1. **Poderá haver a formalização do Contrato decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços.** Caberá a Secretaria interessada encaminhará à Gerência de Contratos e Convênios pedido de formalização de contrato decorrente da ARP, anexando ao seu pedido: relatório do saldo do sistema informatizado; aceite da empresa beneficiária da ARP; índice de reajuste e respectiva data base. (parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O prazo de vigência da Ata de que trata o item acima será proporcional ao consumo dos últimos 12 meses, cabendo ao gestor definir o prazo de vigência, observada a Lei nº 14.133/2021

2.4. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços e deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

3.1. Sobre as condições de execução podemos citar a qualidade e a quantidade dos serviços executados devem estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO vencedor se compromete a executar os serviços conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas nas legislações vigentes, bem como obedientes às especificações do Termo de Referências e seus anexos.

3.2.1. O Município poderá solicitar os serviços individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada pelas Secretarias Municipais.

3.3. Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao disposto no TR e as recomendações específicas que venham a ser feitas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou objeto equivalente.

3.4. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que venham a prejudicar a demanda das secretarias solicitantes.



3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Ordem de Serviço ou Pedido Parcial, que foi emitido pela respectiva secretaria solicitante.

3.6. A prestação de serviço de sonorização com iluminação e a disponibilização de equipe para monitoramento dos equipamentos, serão contratados mediante pedido da Secretaria Municipal demandante, realizado com **antecedência mínima de 03 (três) dias a data do evento**, enviado ao email informado pelo Prestador de Serviços.

3.6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento das solicitações das Secretarias Municipais com prazo mínimo de **48 horas antes da data** e horário de realização dos eventos, bem como, providenciar soluções possíveis de atender a demanda quando for o caso.

3.6.2. Acerca da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá montar os equipamentos de som e liberar o local do evento para fiscalização das Secretarias Municipais: **SM de Bem Estar, Desenvolvimento Social e Gestão e Finanças**; com o **prazo mínimo de 2 horas antes do início do evento / SM de Educação**; com o **prazo mínimo de 5 horas antes do início do evento** a ser definido na Ordem de Serviço (OS), bem como disponibilizar os materiais, os profissionais responsáveis pelos serviços especializados, no local do evento momento em que será conferida a quantidade e a qualidade dos itens entregues por um servidor designado, podendo ser rejeitados os que não estiverem de acordo com especificações previstas neste TR, além de responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado dentro da solicitação.

3.7. Durante a execução dos serviços poderão ocorrer alterações das datas, horários, locais, a critério da Secretarias Municipais, devendo comunicar o PRESTADOR DE SERVIÇO com no mínimo 48 horas de antecedência tais alterações, sem haja qualquer custo para o Município, ressaltando que locais dos eventos serão sempre no Município de Pedro Leopoldo/MG.

3.8. O recebimento pelo Município não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO pela prestação dos serviços e fornecimentos dos itens constantes no TR e na proposta do PRESTADOR DE SERVIÇO, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de vícios ou irregularidades, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.9. Caberá o PRESTADOR DE SERVIÇO, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comerciais, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados.

3.10. Os serviços serão supervisionados e coordenados por fiscais designados pelas secretarias municipais.

3.11. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de Segurança do Trabalho, da ABNT, do CREA e demais legislação vigente.

3.12. Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta



do PRESTADOR DE SERVIÇO, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

3.13. Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo o PRESTADOR DE SERVIÇO efetuar os mesmos com maior zelo e obediência ao instrumento de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento.

3.14. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por danos e prejuízos causados à Município, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados quando do cumprimento deste contrato.

3.15. Será exigido da empresa vencedora na execução dos serviços para montagem dos equipamentos, antes do início de cada serviço, a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do engenheiro responsável pelo CREA local.

3.16. **Equipe Técnica:**

3.16.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos descritos no Termo de Referência.

3.16.2. Todos os profissionais deverão possuir experiência comprovada em operação de sistemas de áudio profissional.

3.17. **Equipamentos:**

3.17.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e manutenção, compatíveis com as especificações técnicas definidas no termo de referência.

3.17.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá providenciar equipamentos de reserva (backup) para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas, quando for o caso.

3.18. **Montagem e Desmontagem:**

3.18.1. A montagem deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Secretaria demandante, permitindo testes e ajustes de som antes do início do evento.

3.18.2. A desmontagem somente poderá ser iniciada após autorização do responsável técnico da Secretaria demandante.

3.19. **Testes e Ajustes:**

3.19.1. Deverão ser realizados testes de som (passagem de som) com antecedência mínima de **02(duas) horas** antes do evento, com acompanhamento da equipe organizadora.



3.19.2. Quaisquer ajustes necessários deverão ser feitos antes do início das atividades, para garantir a plena prestação dos serviços.

3.20. Operação Durante o Evento:

3.20.1. A equipe e/ou responsável deverá permanecer no local durante toda a realização do evento, garantindo o funcionamento contínuo e adequado do sistema de som.

3.20.2. É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS ajustar volumes e equalização conforme solicitação da organização.

3.21. Segurança e Responsabilidade:

3.21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela segurança dos seus equipamentos e de sua equipe durante todo o período de execução.

3.22.2. Deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes, interferências ou danos ao patrimônio do município.

3.23. Cumprimento de Horários:

3.23.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro dos horários definidos pela secretaria demandante, incluindo montagem, testes, operação e desmontagem.

3.24. Comunicação e Supervisão:

3.24.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter um responsável técnico de fácil comunicação com a coordenação do evento. Qualquer alteração de cronograma, equipe ou equipamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria demandante.

3.25. Condições Ambientais

3.25.1. Os equipamentos deverão ser adequados às condições do local (ambiente aberto, fechado, umidade, temperatura, etc.), garantindo a qualidade do som e a segurança elétrica.

3.26. Encerramento e Avaliação:

3.26.1. Após o evento, deverá ser feita vistoria conjunta para verificar o estado do local e dos equipamentos.

3.26.2. Será elaborado relatório de execução contendo observações sobre o desempenho do serviço, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



- 4.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Serviço (OS) ao Prestador de Serviço, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos, através do email informado pelo prestador de serviços.
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços.
- 4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviço, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 4.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços e/ou os produtos entregues, quando for o caso, em desacordo com as especificações descritas na Ata de Registro de Preço.
- 4.6. Notificar o Prestador de Serviço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Prestador de Serviços, através de servidor especialmente designado;
- 4.8. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.
- 4.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente à execução dos serviços, prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- 4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS se dará de forma parcelada, a depender dos eventos a serem realizados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as Ordens de Compras enviadas para o endereço oficial da empresa, pela Secretaria ou unidade demandante, via e-mail ou similar.
- 5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá responsabilizar-se pelo transporte dos



equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, bem como pelo seu descarregamento e pelo deslocamento, instalação, devendo tais custos estarem embutidos no valor da locação.

5.3. O prazo para entrega dos equipamentos já montados e prontos para utilização conforme solicitação das Secretarias Municipais: **SM de Bem Estar, Desenvolvimento Social e Gestão e Finanças**: com o **prazo mínimo de 2 horas antes do início do evento** / **SM de Educação**: com o **prazo mínimo de 5 horas antes do início do evento** a ser definido na Ordem de Serviço (OS)

5.4. O tempo da **montagem e desmontagem** não será computado como tempo de locação.

5.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá cumprir rigorosamente os prazos de prestação se serviços pactuados.

5.6. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir responsável técnico(s), que acompanhará a montagem e desmontagem no local indicado e na data informada pela Secretaria, sempre que esses equipamentos assim exigirem.

5.7. Durante todo o tempo em que permanecer no local do evento, os equipamentos de som com iluminação devem apresentar-se em condições de uso e acompanhados pelos profissionais designados pelo prestador de serviços (operador do equipamento).

5.8. Os membros da equipe do PRESTADOR DE SERVIÇO deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

5.9. O serviço prestado deverá observar as normas de segurança do fabricante dos equipamentos e legislações vigentes, quando for o caso.

5.10. Após o término do tempo de locação e a comunicação ao responsável da secretaria demandante no local, os equipamentos deverão ser desmontados e recolhidos dos locais dos eventos pelo prestador dos serviços.

5.11. O prestador dos serviços deverá providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

5.12. É dever do PRESTADOR DE SERVIÇOS manter durante o período de vigência: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a secretaria gestora e demais setores internos da Prefeitura.

5.13. PRESTADOR DE SERVIÇO deverá emitir o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados.

5.14. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



5.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Ordens de Serviços (OS) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata.

5.20. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

5.21. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo promoverá o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria solicitante, nos termos do art.173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do PRESTADOR DE SERVIÇO, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do prestador.



6.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar ao Prestador de Serviço, junto à nota fiscal dos serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à execução dos serviços;

6.7. Sobre o valor devido ao PRESTADOR DE SERVIÇO, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. É vedado ao PRESTADOR DE SERVIÇO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

6.9. O Município de Pedro Leopoldo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) O Prestador de Serviço deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Pedro Leopoldo/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Prestador de Serviço atenda à cláusula infringida.

c) O Prestador de Serviço retarde indevidamente a execução dos serviços registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Pedro Leopoldo/MG.

d) Débito do Prestador de Serviço para com o Município de Pedro Leopoldo/MG proveniente da execução deste instrumento, quer de outras obrigações.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Poderão ser **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).



CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme previsto nos arts 178 a 180 do Decreto Municipal 2.219/2023 nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, conforme previsto no art. 27 do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos seguintes termos:

8.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023.

8.2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente termo consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços,



o índice do IPCA ou outro que houver por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2.4.1. A data-base estará vinculada à data da proposta e adjudicado ao licitante vencedor.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
717	02.12.04.13.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500
688	02.12.03.27.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1.500
516	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.39.00	1500/1660
530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500/1660
541	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.39.00	1500/1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
138	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.39	1501

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
292	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.39	1500
825	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.39	1500
844	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.39	1500
857	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.39	1500

9.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

10.3. A Ata de Registro de Preços oriunda desta contratação terá como responsáveis:

10.3.1. GESTORES:

- **Rayminara Amorim Reis - Secretária Municipal de Bem Estar.**
- **Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretário Municipal de Educação**
- **Hélder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**
- **Auricélio Alves de Souza Sobrinho - Secretário Adjunto de Gestão e Administração**

10.3.2. FISCAL(IS):

- **Gustavo Assis Martins - Secretaria Municipal de Bem Estar**
- **Francisco Barbosa Cruz Junir r- Secretaria Municipal de Educação**
- **Flaviana Pereira Rosa Bem - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
- **Makerly Aparecida Maia Toledo - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças**

10.3.3. O(s) fiscal(is) da Ata anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS

11.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviço deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação dos serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do Prestador de Serviço orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a o(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.4. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8 10.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedor/prestador de serviços as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2. e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6., 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor contrato licitado;

12.4.3. O valor da multa deverá observar o disposto no Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021;

12.4.4. Conforme disposto no art.156 § 3º da Lei 14.133/2021 o percentual da multa aplicada nas infrações administrativas previstas no art. 155 seguirão a discricionariedade do gestor na fixação de multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece o art.156,§ 4º da Lei 14.133/2021;

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;



12.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021;

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art.156, §9º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, conforme preceitua os arts. 28 e 29 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, nas seguintes hipóteses:

Pelo município, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023; ou



- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou ;
- e) por razão de interesse público;
- f) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal 11.462 /2023.

13.12. Conforme preceitua o art. 29, Inciso II do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023, os pedidos de cancelamento podem ser feitos também pelo fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.12.1. Esses pedidos deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao Pregão Eletrônico/ Registro de Preços;
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do prestador do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;
- d) A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do fornecimento do(s) material (ais), até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet , em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

17.2. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelos Secretários Municipais abaixo e pelo particular fornecedor.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar
Gestora da Ata de Registro de Preços

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação
Gestor da Ata de Registro de Preços

Hélder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor da Ata de Registro de Preços

Auricélio Alves de Souza Sobrinho
Secretário Adjunto de Gestão e Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Distribuidora / Representante Legal da Empresa



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ____/2026

Processo Licitatório: 084/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico/Registro de Preços
Número da Licitação: 030/2025
Serviços

O Município de Pedro Leopoldo, entidade de direito público interno, com sede no(a) Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____ - Secretário(a) Municipal de _____, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, _____, com sede no (a) _____, neste ato representada pelo seu representante legal Sr.(a), CPF nº, CI nº, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do **Processo Licitatório nº 084/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 030/2025** adjudicado e homologado em favor da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com iluminação, incluindo equipamentos, mão de obra especializada, montagem e desmontagem, com fornecimento parcelado, para atendimento aos eventos da Secretaria Municipal de Bem Estar e das secretarias municipal participantes do município de Pedro Leopoldo/MG**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

1.2.DESCRITIVO, QUANTITATIVO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE GRANDE PORTE : SOM DE PORTE GRANDE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. DUAS MESAS DIGITAIS COM NO MÍNIMO 32 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS DE SAÍDAS; P.A. DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CONDICIONADORES DE ENERGIA; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; 8 CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO TIPO SPOT, COM ALTO FALANTE E DRIVE SIDE FILL TRÊS VIAS ATIVO COM: 2 CAIXAS ACUSTICAS THREE-WAY OU 04 CAIXAS LINE ARRAY; DUAS CAIXAS ACÚSTICAS	SV	47



	SUB WOOFER DRUNFILLI COM: 01 CAIXA ACÚSTICA TRHEE-WAY, 01 CAIXA ACÚSTICA SUB-WOOFER, PIAIFLY DE 16 (08 CAIXAS DE GRAVE, 08 DE MÉDIA GRAVE E MÉDIAS ALTAS); DUAS CAIXAS TIPO COMBO DE GUITARRA, MÍNIMO 100W; UM SISTEMA DE BAIXA CONTENDO 01 CAIXA 4X10", 01 CAIXA 1 X 15" E AMPLIFICADOR DE CONTRA BAIXO 500W; UM CORPO DE BATERIA COM BUMBO, TONS E SURDO(REF. MAPEX, PEARL); SEIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1600W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 4000W RMS; DOIS AMPLIFICADORES COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 5000W RMS; OITO MICROFONES TIPO SM 57; * OITO MICROFONES TIPO SM 58; * DOIS MICROFONES SEM FIO FREQUÊNCIA UHF TIPO SM 58; UM KIT COM 8 MICROFONES PARA BATERIA; DEZESSETE PEDESTAIS ARTICULADOS PARA MICROFONE TIPO GIRAFÁ; DEZ GARRAS PARA INSTRUMENTO; SETE DIRECT BOX PASSIVOS; QUATRO DIRECT BOX ATIVOS; UM SISTEMA DE AC PROFISSIONAL (MAINSPOWER); DEZESSEIS REFLETORES PARA #5; VINTE E QUATRO REFLETORES PAR LED RGBW DMX; OITO MOVING BEANS DMX; DOIS MINI BRUTT DE 04 LAMPADAS; UM RACK DIMMER DMX 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UM PROPOWER 12 CANAIS DE 4000 WATTS; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA DMX PROFISSIONAL COM VENTILADOR; UMA MESA DE ILUMINAÇÃO DMX COMPATÍVEL COM SISTEMA ESTRUTURA DE CONECÇÕES (CABO, FIOS, ETC) KIT DE CABOS PARA TODO SISTEMA ACIMA. DOIS OPERADORES DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS); UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SISTEMA. <u>(SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS</u> - (UNIDADE/DIÁRIA).		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE <u>MÉDIO PORTE</u>: SOM DE MÉDIO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. P.A. DE 08 (04 CAIXAS DE GRAVE, 04 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; UMA MESA DIGITAL DE 32 CANAIS; DOIS GERENCIADORES DE SISTEMA DIGITAL; QUATRO CAIXAS ACÚSTICAS PARA RETORNO; DEZ MICROFONES PARA VOZ E 10 PARA INSTRUMENTOS; UM MICROFONE SEM FIO UHF; DOZE PEDESTAIS E 8 GARRAS; UM AMPLIFICADOR PARA BAIXO; UM AMPLIFICADOR PARA GUITARRA; QUATRO DIRECT BOX; OITO REFLETORES PARA LED RGBW; UMA MESA DE CONTROLE DMX; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS	SV	111



	E QUALIFICADOS); (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).(UNIDADE/DIÁRIA).		
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO NA MODALIDADE PEQUENO PORTE : SOM DE PEQUENO PORTE - DEMANDA DO EVENTO/DIA. UM NOTEBOOK COM LEITOR DE DVD; UM EQUALIZADOR; UM PROCESSADOR DE EFEITOS; DUAS CAIXAS DE GRAVE, 02 DE MÉDIO GRAVE E DE MÉDIAS ALTAS; DOIS CANAIS DE RETORNO; SEIS MICROFONES COM FIO; UM MICROFONE SEM FIO UHF; UMA MESA DE 12 CANAIS; SEIS PEDESTAIS E 04 GARRAS; DOIS DIRECT BOX; OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS CAPACITADOS E QUALIFICADOS). (SERÁ SOLICITADO ART.) CONSIDERAR PERÍODO MÁXIMO DE 8 HORAS - (UNIDADE/DIÁRIA).	SV	139
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE SOM - HORAS EXCEDENTES (PONTO/DIÁRIA)	HORA	300

1.3. Os quantitativos previstos consideram a expectativa de eventos a serem realizados conforme datas e locais no município de Pedro Leopoldo/MG, a serem estabelecidas pelas secretarias demandantes em 12 (doze) meses, com a determinação de unidades de medida, quantidades estimadas e descritivos especificados a serem utilizadas em função da previsão dos eventos durante a vigência da contratação.

1.4. Garantia

1.4.1. A garantia do fornecimento será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.4.2. Deverá ser oferecida garantia mínima dos serviços estabelecida pelo prestador de serviço.

1.5. Requisitos Gerais:

1.5.1. Os equipamentos e materiais disponibilizados pela licitante deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia da correta execução do objeto, e devem ser entregues em totais e plenas condições utilização.

1.5.2. Os equipamentos de sonorização com iluminação deverão estar devidamente ancorados de forma extremamente segura;

1.5.3. Cada equipamento deverá ser acompanhado de um profissional técnico qualificado capacitado (durante o evento), devidamente uniformizado atendendo a todos os serviços.



1.5.4. Deverá ser disponibilizado pessoal qualificado para supervisionar os equipamentos durante o evento, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários. Os profissionais devem estar bem treinados para lidar com qualquer situação de emergência que possa surgir durante o evento, preferencialmente em eventos que disponham de equipamentos de som de categoria Médio e Grande porte.

1.5.5. Os equipamentos de som com iluminação devem ser dimensionados e projetados para suportar o número previsto de público, garantindo uma experiência segura e agradável para todos.

1.5.6. A licitante deve ser responsável pela instalação e desmontagem dos equipamentos, seguindo todas as normas de segurança e protocolos recomendados pelo fabricante. Eles devem contar com um responsável técnico e equipe experiente, caso necessário, para realizar essas tarefas de forma eficiente e segura.

1.5.7. Segurança dos Equipamentos: Os serviços devem atender aos mais altos padrões de segurança, devendo os equipamentos ser inspecionados regularmente para garantir que estejam em perfeitas condições de uso, livres de defeitos que possam representar riscos para os usuários.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. As regras e documentos pertencentes ao ***Processo Licitatório nº 084/2025 na Modalidade de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 030/2025***;

1.6.1.1. Termo de Referência e anexo;

1.6.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.6.1.3. Minuta do Contrato.

Parágrafo único: Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de Publicação da ata ou contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela referida Lei.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



CLÁUSULA TERCEIRA : EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Sobre as condições de execução podemos citar a qualidade e a quantidade dos serviços executados devem estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO vencedor se compromete a executar os serviços conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas nas legislações vigentes, bem como obedientes às especificações do Termo de Referências e seus anexos.

3.2.1. O Município poderá solicitar os serviços individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada pelas Secretarias Municipais.

3.3. Os serviços deverão ser prestados obedecendo ao disposto no TR e as recomendações específicas que venham a ser feitas pelas Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou objeto equivalente.

3.4. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições solicitadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR que venham a prejudicar a demanda das secretarias solicitantes.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Ordem de Serviço ou Pedido Parcial, que foi emitido pela respectiva secretaria solicitante.

3.6. A prestação de serviço de sonorização com iluminação e a disponibilização de equipe para monitoramento dos equipamentos, serão contratados mediante pedido da Secretaria Municipal demandante, realizado com **antecedência mínima de 03 (três) dias a data do evento**, enviado ao email informado pelo Prestador de Serviços.

3.6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento das solicitações das Secretarias Municipais com prazo mínimo de **48 horas antes da data** e horário de realização dos eventos, bem como, providenciar soluções possíveis de atender a demanda quando for o caso.

3.6.2. Acerca da prestação dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá montar os equipamentos de som e liberar o local do evento para fiscalização das Secretarias Municipais: **SM de Bem Estar, Desenvolvimento Social e Gestão e Finanças**: com o **prazo mínimo de 2 horas antes do início do evento** / **SM de Educação**: com o **prazo mínimo de 5 horas antes do início do evento** a ser definido na Ordem de Serviço (OS), bem como disponibilizar os materiais, os profissionais responsáveis pelos serviços especializados, no local do evento momento em que será conferida a quantidade e a qualidade dos itens entregues por um servidor designado, podendo ser rejeitados os que não estiverem de acordo com especificações previstas neste TR, além de responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado dentro da solicitação.

3.7. Durante a execução dos serviços poderão ocorrer alterações das datas, horários, locais, a critério da Secretarias Municipais, devendo comunicar o PRESTADOR DE



SERVIÇO com no mínimo 48 horas de antecedência tais alterações, sem haja qualquer custo para o Município, ressaltando que locais dos eventos serão sempre no Município de Pedro Leopoldo/MG.

3.8. O recebimento pelo Município não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO pela prestação dos serviços e fornecimentos dos itens constantes no TR e na proposta do PRESTADOR DE SERVIÇO, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de vícios ou irregularidades, garantida a faculdade de troca/reparação.

3.9. Caberá o PRESTADOR DE SERVIÇO, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comerciais, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados.

3.10. Os serviços serão supervisionados e coordenados por fiscais designados pelas secretarias municipais.

3.11. Os serviços deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de Segurança do Trabalho, da ABNT, do CREA e demais legislação vigente.

3.12. Todos os equipamentos necessários à boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta do PRESTADOR DE SERVIÇO, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

3.13. Os serviços deverão estar de conformidade com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo o PRESTADOR DE SERVIÇO efetuar os mesmos com maior zelo e obediência ao instrumento de contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento.

3.14. O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por danos e prejuízos causados à Município, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados quando do cumprimento deste contrato.

3.15. Será exigido da empresa vencedora na execução dos serviços para montagem dos equipamentos, antes do início de cada serviço, a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do engenheiro responsável pelo CREA local.

3.16. **Equipe Técnica:**

3.16.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos descritos no Termo de Referência.

3.16.2. Todos os profissionais deverão possuir experiência comprovada em operação de sistemas de áudio profissional.

3.17. **Equipamentos:**



6.17.1. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e manutenção, compatíveis com as especificações técnicas definidas no termo de referência.

3.17.2. O PRESTADO DE SERVIÇOS deverá providenciar equipamentos de reserva (backup) para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas, quando for o caso.

3.18. Montagem e Desmontagem:

6.18.1. A montagem deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Secretaria demandante, permitindo testes e ajustes de som antes do início do evento.

3.18.2. A desmontagem somente poderá ser iniciada após autorização do responsável técnico da Secretaria demandante.

3.19. Testes e Ajustes:

6.19.1. Deverão ser realizados testes de som (passagem de som) com antecedência mínima de **02(duas) horas** antes do evento, com acompanhamento da equipe organizadora.

3.19.2. Quaisquer ajustes necessários deverão ser feitos antes do início das atividades, para garantir a plena prestação dos serviços.

3.20. Operação Durante o Evento:

6.20.1. A equipe e/ou responsável deverá permanecer no local durante toda a realização do evento, garantindo o funcionamento contínuo e adequado do sistema de som.

3.20.2. É de responsabilidade do PRESTADO DE SERVIÇOS ajustar volumes e equalização conforme solicitação da organização.

3.21. Segurança e Responsabilidade:

6.21.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS é responsável pela segurança dos seus equipamentos e de sua equipe durante todo o período de execução.

3.22.2. Deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes, interferências ou danos ao patrimônio do município.

3.23. Cumprimento de Horários:

3.23.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente dentro dos horários definidos pela secretaria demandante, incluindo montagem, testes, operação e desmontagem.

3.24. Comunicação e Supervisão:



6.24.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá manter um responsável técnico de fácil comunicação com a coordenação do evento. Qualquer alteração de cronograma, equipe ou equipamento deverá ser previamente autorizada pela Secretaria demandante.

3.25. Condições Ambientais

3.25.1. Os equipamentos deverão ser adequados às condições do local (ambiente aberto, fechado, umidade, temperatura, etc.), garantindo a qualidade do som e a segurança elétrica.

3.26. Encerramento e Avaliação:

3.26.1. Após o evento, deverá ser feita vistoria conjunta para verificar o estado do local e dos equipamentos.

3.26.2. Será elaborado relatório de execução contendo observações sobre o desempenho do serviço, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Solicitar e encaminhar a Ordem de Serviço (OS) ao Prestador de Serviço, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos, através do email informado pelo prestador de serviços.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviços.

4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Prestador de Serviço, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços e/ou os produtos entregues, quando for o caso, em desacordo com as especificações descritas no Contrato.

4.6. Notificar o Prestador de Serviço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Prestador de Serviços, através de servidor especialmente designado;

4.8. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos.



4.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente à execução dos serviços, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

4.10. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS se dará de forma parcelada, a depender dos eventos a serem realizados, durante a vigência do Contrato, de acordo com as Ordens de Compras enviadas para o endereço oficial da empresa, pela Secretaria ou unidade demandante, via e-mail ou similar.

5.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, bem como pelo seu descarregamento e pelo deslocamento, instalação, devendo tais custos estarem embutidos no valor da locação.

5.3. O prazo para entrega dos equipamentos já montados e prontos para utilização conforme solicitação das Secretarias Municipais: **SM de Bem Estar, Desenvolvimento Social e Gestão e Finanças**: com o **prazo mínimo de 2 horas antes do início do evento** / **SM de Educação**: com o **prazo mínimo de 5 horas antes do início do evento** a ser definido na Ordem de Serviço (OS)

5.4. O tempo da **montagem e desmontagem** não será computado como tempo de locação.

5.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços pactuados.

5.6. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir responsável técnico(s), que acompanhará a montagem e desmontagem no local indicado e na data informada pela Secretaria, sempre que esses equipamentos assim exigirem.

5.7. Durante todo o tempo em que permanecer no local do evento, os equipamentos de som com iluminação devem apresentar-se em condições de uso e acompanhados pelos profissionais designados pelo prestador de serviços (operador do equipamento).

5.8. Os membros da equipe do PRESTADOR DE SERVIÇO deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

5.9. O serviço prestado deverá observar as normas de segurança do fabricante dos equipamentos e legislações vigentes, quando for o caso.



5.10. Após o término do tempo de locação e a comunicação ao responsável da secretaria demandante no local, os equipamentos deverão ser desmontados e recolhidos dos locais dos eventos pelo prestador dos serviços.

5.11. O prestador dos serviços deverá providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.

5.12. É dever do PRESTADOR DE SERVIÇOS manter durante o período de vigência: e-mail e telefone institucionais oficiais atualizados para executar os contatos oficiais com a secretaria gestora e demais setores internos da Prefeitura.

5.13. PRESTADOR DE SERVIÇO deverá emitir o ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços realizados.

5.14. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios de acordo com as Ordens de Serviços (OS) recebidas, observadas as especificações técnicas, marcas, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata.

5.20. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.



5.21. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Poderão ser **reajustados os preços**, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice **IPCA-E**. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLAUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado para a presente contratação.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021

7.3. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

7.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.9. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com o objeto desta ata correrão por conta das dotações próprias fixadas neste exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
717	02.12.04.13.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500
688	02.12.03.27.122.0003.1244.3.3.90.39.00	1500

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
493	02.10.01.04.122.0022.2155.3.3.90.39.00	1.500
516	02.10.01.08.244.0022.2277.3.3.90.39.00	1500/1660
530	02.10.01.08.245.0014.1131.3.3.90.39.00	1500/1660
541	02.10.01.08.245.0015.1135.3.3.90.39.00	1500/1660

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
138	02.05.03.04.122.0002.2285.3.3.90.39	1501

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE
292	02.07.02.12.122.0005.2285.3.3.90.39	1500
825	02.07.01.12.361.0007.2053.3.3.90.39	1500
844	02.07.01.12.365.0007.1112.3.3.90.39	1500
857	02.07.01.12.365.0007.1113.3.3.90.39	1500

8.2. O custo total máximo estimado para a aquisição do objeto ora licitado é de R\$ _____ conforme ficha aprovada na Lei orçamentária do Exercício.

CLÁUSULA NONA : DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O Contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

9.3.1. GESTORES:

- **Rayminara Amorim Reis - Secretária Municipal de Bem Estar.**
- **Rafael Furtado Vitoi Policiano - Secretário Municipal de Educação**



- **Hélder Augusto Diniz Silva - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**
- **Auricélio Alves de Souza Sobrinho - Secretário Adjunto de Gestão e Administração**

9.3.2. FISCAL(IS):

- **Gustavo Assis Martins - Secretaria Municipal de Bem Estar**
- **Francisco Barbosa Cruz Junior - Secretaria Municipal de Educação**
- **Flaviana Pereira Rosa Bem - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**
- **Makerly Aparecida Maia Toledo - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças**

9.3.3. O(s) fiscal(is) do Contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.4. O fiscal do Contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Após a assinatura do Contrato instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: MEDIDAS PROTETIVAS ACERCA DA LEI GERAL DE DADOS

10.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviço deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),



quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação dos serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do Prestador de Serviço orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;



2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

f) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

k) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

l) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

m) Alterar substância da mercadoria fornecida;

n) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

o) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:



a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Pedro Leopoldo __ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
33250-006 - Pedro Leopoldo/MG

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem Estar
Gestora do Contrato

Rafael Furtado Vitoi Policiano
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Hélder Augusto Diniz Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Gestor do Contrato

Auricélio Alves de Souza Sobrinho
Secretário Adjunto de Gestão e Administração
Gestor do Contrato

Distribuidora / Representante Legal da Empresa